

Chave de Acesso da NFS-e

3118601223764830800015800000000002425047932042199

Número da NFS-e
24Competência da NFS-e
15/04/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
15/04/2025 12:15:22Número da DPS
25Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
15/04/2025 12:15:22A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

37.648.308/0001-58

Inscrição Municipal

-

Telefone

(31) 9385-2712

Nome / Nome Empresarial

37.648.308 HENRIQUE JUNIO DE SOUSA SANTOS

E-mail

EEDUARDOHENRIQUE2015@GMAIL.COM

Endereço

CARMELITA DRUMOND DINIZ, 325, PARQUE MARACANA

Município

Contagem - MG

CEP

32042-430

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

07.811.509/0001-63

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA

E-mail

-

Endereço

ASFALTO, 127, PETROLANDIA

Município

Contagem - MG

CEP

32072-200

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.08.01 - Feiras, exposições,
congressos e congêneres.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Contagem - MG

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

SERVICO DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, SOM, ALUGUEL DE TENDAS, BARRACAS E TABLADO, ALUGUEL DE CADEIRAS, MUSICOS E
ALIMENTAÇÃO. TERMO FOMENTO 013/2024

CHAVE PIX: CNPJ 37648308000158

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Contagem - MG

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 12.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 12.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 12.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

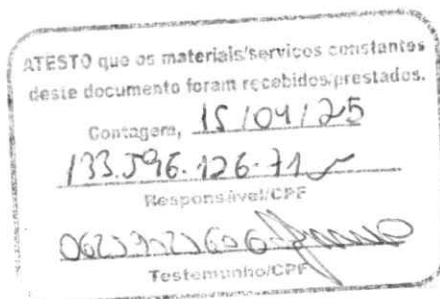
-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 111024000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO
EM PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA - OSMCFS, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.811.509/0001/63, com sede na Rua Asfalto, nº 127, Bairro Petrolândia, Contagem/MG - CEP: 32.072-200, neste ato representada, nos termos do seu estatuto social, pelo(a) Presidente, Sra. Adriane Cristina Pimenta Pires Bispo, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 133.596.126-71, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, JR EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.648.308/0001-58, com sede na AV. CARMELITA DRUMOND DINIZ, nº 325, Bairro PARQUE MARACANÃ, CONTAGEM – MinasGerais — MG, CEP: 32042-430, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente “Contrato de prestação de serviços especializados de assessoramento em promoção e organização de eventos”, a fim de atender a demanda da CONTRATANTE, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — *OBJETO*



1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço prestado de planejamento e promoção de eventos, a fim de



que seja atendido Termo de Colaboração firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Contagem.

DATA DO EVENTO: 13/04/2025

SEDE: PETROLÂNDIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - DO REAJUSTE — DA RESCISÃO E DA MULTA

2. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1 do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), a ser faturado com a emissão de Fatura de Prestação de Serviços, de acordo com a lei.
 - a. O preço ora avançado inclui todos os impostos federais, estaduais e municipais e demais acréscimos porventura incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra especializada etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A CONTRATANTE se obriga a:
 - a) Prover à CONTRATADA das informações necessárias para a realização dos serviços previstos neste contrato;



- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) Permitir, quando necessário for, o acesso às instalações, do funcionário da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) Comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento ou de rota a ser percorrida;
- e) Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- f) Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos produtos por intermédio de funcionários designados para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar os serviços Objeto deste contrato, fornecendo aos seus funcionários designados todo e qualquer equipamento de segurança exigido por força legal, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por eventuais acidentes de trabalho com os referidos funcionários;
- b) A **CONTRATADA** assegura que cumpre toda a legislação municipal, estadual e federal para fretamento rodoviários, principalmente em garantir aos usuários contrato de Acidentes Pessoais (AP), Responsabilidade Civil (RC), sem prejuízo da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVATj);
- c) Manter quadro de pessoal e recursos materiais suficientes para execução do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de



empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- d) Ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA** todos os custos com deslocamentos e despesas dos funcionários;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ou também por aqueles causados por prepostos/terceiros vinculados à **CONTRATADA** a seu serviço, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

- 5. O pagamento deverá ser realizado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço executado bem como comprovante de atividades executadas através de fotos comprobatórias.



CLÁUSULA SEXTA — DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 6. O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o CONTRATANTE E CONTRATADA e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou sub CONTRATADA, permanecendo o CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à CONTRATADA e aos



seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.

- a. A CONTRATADA é responsável, dentro do escopo do contrato, pelas ações de seus colaboradores, empregados e diretores responsabilização por eventuais danos decorrentes diretamente das suas condutas perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 7. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

- a. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu *nome*, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- b. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento



pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº- 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

- c. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativa⁵, cíveis e/ou criminais.
- d. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.

- a. É expressamente vedada a CONTRATADA ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expreso e formal consentimento da CONTRATANTE.
- b. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expreso/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
- c. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste



instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.

- d. As pessoas que assinam este Contrato representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

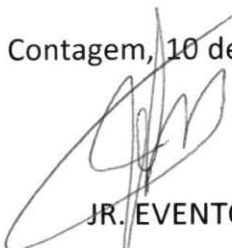
CLÁUSULA NONA — DO FORO

9. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 10 de ABRIL de 2025.


ADRIANE CRISTINA PIMENTA BISPO

Obra social Maria do Carmo
Fonseca Silva


JR. EVENTOS
CNPJ: 37.648.308/0001-58

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Orçamento

Contagem, 04 de ABRIL de 2025

A OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA
CNPJ: 07.811.509/0001-63
Rua do Asfalto, 127 – Petrolândia - Contagem / MG

- Orçamento para evento com mesas e cadeiras, som, apresentação artística, apresentação artística, aluguel de tendas, ornamentação e alimentação.
- Valor da proposta: R\$ 12.000,00
(Doze mil reais)

Contagem, 04 de abril de 2025

JR EVENTOS
CNPJ: 37.648.308/0001
Av. Carmelita Drumond Diniz nº 325 – Bloco I; APT 703
Parque Maracanã – Contagem – MG
CEP: 32.042-430

37.648.308/0001 - 58
JR EVENTOS
Av. Carmelita Drumond Diniz nº 325 - Bloco I, Apt 703
B. Parque Maracana - CEP: 32.042-430
CONTAGEM - MG

ORÇAMENTO

Contagem, 01 de Abril de 2025.

Para OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONECA SILVA

CNPJ: 07.811.509/0001-63

Rua: DO ASFALTO, 127

Bairro: PETROLANDIA / Cidade: Contagem

ORÇAMENTO PARA EVENTO COM ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, SOM, BARRACAS E APRESENTAÇÃO ARTISTICA, ORNAMENTAÇÃO, ALUGUEL DO ESPAÇO (SITIO) E ALIMENTAÇÃO.

Valor: R\$ 12.400,00

(DOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Contagem, 01 de ABRIL de 2025.



28.200.395/0001-95
CHARMI EVENTOS
Av. José Faria Da Rocha nº 4882
B. Cidade Jardim Eldorado - CEP: 32.310-210
CONTAGEM - MG

CHARMI EVENTOS
CNPJ: 28.200.395/0001-95
AV. José Faria Da Rocha nº 4882
Cidade Jardim Eldorado – Contagem - MG.
CEP: 32.310-210

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO PARA EVENTO COM ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, SOM , BARRACAS CADEIRAS, ALIMENTAÇÃO, MUSICOS, ALUGUEL DE TENDA E ALUGUEL DE ESPAÇO.

Para OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA

CNPJ: 07.811.509/0001-63

Rua: Asfalto nº 127

Bairro: Petrolândia / Cidade - Contagem

Valor da proposta: R\$ 13.000,00

(TREZE MIL REAIS)

THE GENESIS SOM E ILUMINAÇÃO

CNPJ: 33.154.191/0001-03

Rua Florença, 128

Estaleiro - Contagem - MG.

CEP: 32050-372


33.154.191/0001-03
THE GENESIS SOM E ILUMINAÇÃO
Rua Florença, nº 128
B. Estaleiro - CEP: 32050-372
CONTAGEM - MG

Contagem, 02 de ABRIL de 2025.



OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA
CNPJ: 07.811.509/0001-63
RUA ASFALTO, 127 – BAIRRO PETROLANDIA
CONTAGEM – MG - Telefones: (31)3353-7417 / 3353-7704
E-mail: obrasocialmcs_@hotmail.com

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

TERMO DE FOMENTO Nº 013/2024

EVENTO: 13/04/2025





OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA
CNPJ: 07.811.509/0001-63
RUA ASFALTO, 127 – BAIRRO PETROLANDIA
CONTAGEM – MG - Telefones: (31)3353-7417 / 3353-7704
E-mail: obrasocialmcs_@hotmail.com





OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA
CNPJ: 07.811.509/0001-63
RUA ASFALTO, 127 – BAIRRO PETROLANDIA
CONTAGEM – MG - Telefones: (31)3353-7417 / 3353-7704
E-mail: obrasocialmcs_@hotmail.com



15/04/2025

GERENCIADOR
CAIXA



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202504151642eb8dc682838

Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 15/04/2025 às 13:57:57

Valor Original: R\$ 12.000,00 **Valor Atualizado:** R\$ 12.000,00 **Tarifa:** R\$ 0,00

Origem

Nome: OBRA SOCIAL MARIA DO C F SILVA

CNPJ: 07.811.509/0001-63

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: 37648308 HENRIQUE JUNIO DE SOUSA SANTOS

CNPJ: 37.648.308/0001-58

Instituição: BANCO INTER

Chave Pix: 37648308000158

Código da operação: 45341320315

Chave de segurança: 7EVA56AWQ8CHY44A

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492